



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE – PA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Lei nº 226/06 de 28 de JUNHO de 2006**

**Dispõe sobre a Taxa do Título de Propriedade do Município de Água Azul do Norte e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Água Azul do Norte – PA**, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA o presente projeto de lei, dispondo o mesmo da seguinte forma,

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa do Título de Propriedade do Município de Água Azul do Norte, incidentes sobre os certificados de Título Definitivo de Propriedade, expedidos pela Prefeitura Municipal a população, com o intuito de regularizar a posse das referidas propriedades.

**§ 1º.** Ao Município compete buscar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com as estruturas de planejamento da cidade, preservando a qualidade do crescimento planejado e do equilíbrio da ocupação urbana, visando a racionalização do desenvolvimento no espaço urbano Municipal.

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** A Taxa do Título de Propriedade do Município será fixada em três seções com valores decrescentes: 1º seção fixará em R\$ 0,45, a 2ª em R\$ 0,25 e a 3ª em R\$ 0,15. Por metro quadrado (m<sup>2</sup>), metragem constante no referido Título.

**Parágrafo único.** O Município, por intermédio de seu Departamento de Tributos, é o setor competente para promover a expedição dos Títulos de Propriedade, bem como a arrecadação da Taxa pela sua emissão. E também será competente para dirimir qualquer pendência que o proprietário venha a ter com o Município quando da emissão de seu Título de Propriedade.

**Art. 3º** Para fins da emissão da guia de recolhimento da Taxa de Título de propriedade, pelo próprio Departamento de Tributos, este terá critérios próprios para sua emissão ou retenção quando houver necessidades.

**Art. 4º** No que concerne aos ditames nesta Lei, a Taxa de Título de Propriedade, obedecerá ao que disciplina a Lei nº 212/05 de 21 de dezembro de 2005, que rege o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando houver qualquer ponto duvidoso.

**Art. 5º** A Taxa de Título de Propriedade será paga uma única vez em relação ao imóvel objeto do pedido.

#### **DO FATO GERADOR**

**Art. 6º** O fato gerador da referida Taxa é o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento urbano para o exercício de atividades de fiscalização e ordenamento no âmbito municipal.

#### **DOS SUJEITOS PASSIVO E ATIVO**

**Art. 7º** É contribuinte da Taxa de Título de Propriedade possuidor legítimo ou proprietário, responsável pelo pedido do Título de Propriedade para exercício de seu direito de Registro de Imóvel.

**Parágrafo Único.** A referida Taxa será recolhida para o projeto de formação e implantação do Plano Diretor do Município de Água Azul do Norte.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE, aos 28 de junho de 2006.**

**RENAN LOPES SOUTO**

**PREFEITO.**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Em 05/07/06.
--------------------------------------------------------------------------------------